



PROCESSO N° TST-RR-18900-61.2009.5.22.0104

A C Ó R D ã O

3ª Turma

GMAAB/phc/VAL/lr/smf

RECURSO DE REVISTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE LEI LOCAL ADOTANDO REGIME DIVERSO AO PREVISTO NA CLT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do art. 8º da Lei n° 11.350/2006, que disciplinou o contido no art. 198, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, o regime jurídico aplicável aos agentes comunitários de saúde é o previsto na CLT, salvo quando exista lei local dispondo em sentido diverso, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, essas circunstâncias são suficientes para atrair a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, I, da Constituição da República. Precedentes. **Recurso de revista não conhecido.**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO. VALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Na espécie, resta incontroverso que a empregadora fora admitida mediante teste seletivo em data anterior à promulgação da citada Emenda Constitucional n° 51, de 2006. Esta Corte tem entendido válida a contratação de agentes comunitários de saúde mediante a aprovação em teste de seleção simplificado, em observância ao que determina o parágrafo único do art. 2º da EC n° 51/2006. Nessa esteira, não há que se falar em nulidade da contratação. Precedentes **Recurso de revista não conhecido.**

CONCLUSÃO: Recurso de revista integralmente não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-18900-61.2009.5.22.0104**, em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE GILBUÉS** e Recorrido **JUAREZ CELESTINO DE SOUZA**.



PROCESSO Nº TST-RR-18900-61.2009.5.22.0104

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 224-234, rejeitou a preliminar de incompetência e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso ordinário do município e do autor.

O Município interpõe recurso de revista às fls. 238-260. Insiste na incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. No mérito, questiona a condenação que lhe foi imposta. Denuncia violação de lei, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Admitido às fls. 262-265, o recurso de revista recebeu razões de contrariedade às fls. 268-274.

O douto Ministério Público do Trabalho manifestou-se por meio do parecer às fls. 300-304 pelo conhecimento e provimento do apelo.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

O recurso de revista é tempestivo (fls. 235 e 238), possui representação (fl. 179) e dispensado o preparo, pelo que passo à análise dos pressupostos específicos do recurso.

1.1 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional decidiu a controvérsia valendo-se da seguinte fundamentação:



PROCESSO N° TST-RR-18900-61.2009.5.22.0104

“(…) Reapresenta o reclamado a Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho ao argumento de que o reclamante mantinha com o ente público municipal, relação de natureza jurídico-administrativa.

Na hipótese ora apreciada verifica-se que o reclamante foi contratado pela administração pública mediante aprovação prévia em teste seletivo.

O fato de ser contratado após regular certame público não denota por si só que o autor esteja submetido ao regime estatutário, como pretende o município, visto que o reclamado sequer juntou aos autos a lei que teria criado o regime estatutário.

De mais a mais, a subsistir a tese de existência do regime jurídico estatutário, vê-se que o próprio reclamado incidiu em irregularidades ao efetuar a assinatura na CTPS do obreiro ao longo da relação empregatícia, o que denuncia a contratação nos moldes celetistas.

O que deve nortear a administração pública são os princípios constitucionais, mormente o da legalidade e o da moralidade. O ente público, no caso um município, contrata um trabalhador para prestar serviços dos mais relevantes, ao lidar com a saúde e exige-lhe o cumprimento fiel de suas obrigações sem, entretanto, garantir-lhe a contrapartida garantida pela legislação trabalhista. Após as ilegalidades, o poder público ao não quitar as parcelas devidas, obriga o trabalhador a recorrer ao poder judiciário para fazer valer seus direitos, obrigando o estado a movimentar uma enorme quantidade de recursos em busca da efetivação da prestação jurisdicional.

Ressalte-se, ainda, que a competência é demarcada pelo pedido e pela causa de pedir. No caso o pedido constante da exordial refere-se a parcela típica de liame de emprego, ou seja, FGTS e outras parcelas trabalhistas, matérias que se inserem na competência da Justiça do Trabalho (art. 114, CF).

Assim, tendo em vista a natureza dos pedidos elencados na inicial, bem assim a natureza contratual da relação que vinculou as partes, é desta Justiça Especializada a competência para apreciar o presente feito, a teor do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal. Rejeita-se.

Do Mérito

Da nulidade do contrato Argumenta o reclamado que o obreiro não se submeteu a concurso público, nos moldes do que estabelece o art. 37, II da CF/88, mas a mero teste seletivo, sendo nulo o seu contrato de trabalho,



PROCESSO N° TST-RR-18900-61.2009.5.22.0104

devendo, por este motivo serem afastados os pleitos deferidos pelo juízo de origem.

Sem razão, contudo.

Vê-se que a sentença de origem acatou a tese de nulidade do vínculo anterior à data constante da CTPS, considerando como válido o pacto somente a partir de 01/02/2008, data da assinatura da CTPS (fl.20).

Desse modo, diante da validade da contratação do autor no período já reconhecido pela sentença a quo, não há como afastar as verbas que lhe foram deferidas pelo juízo de origem, ante a ausência de prova do regular adimplemento das obrigações.

(...)

Ao contrário do que entendeu o julgado de origem, infere-se dos autos que a parte reclamante passou a integrar os quadros do Município de Gilbués, para exercer a atividade de Agente Comunitário de Saúde, após prévia aprovação em processo seletivo público conforme restou demonstrado nos autos.

O contrato de trabalho do autor, regularmente submetido a processo seletivo simplificado para ingresso aos quadros da FMS, é regulado pelo que dispõe o art. 198, § 4º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o processo seletivo público para a admissão do ACS. Portanto não é caso de aplicação do art. 37, II da CF/88.

Com efeito, quanto à data de admissão, como observou o órgão do parquet (fl. 190) há nos autos diversos documentos (fls.

25/26, 65/66, 68/73, 120/123) que comprovam que o obreiro começou a trabalhar para o reclamado em data anterior àquela constante de sua CTPS. Destarte, encampo o parecer ministerial determinando a retificação das anotações devidas na CTPS, fazendo constar a data de admissão como 1º de agosto de 1999.

Assim, observando-se a data de admissão (1º/8/1999) bem assim o acolhimento da prescrição quinquenal (vez que a ação foi ajuizada em 02/02/2009) devem ser acrescidas à condenação as seguintes parcelas: férias em dobro com 1/3 (de 2004 até 2008), 13º salário de 2004, adicional de insalubridade (a partir de 2004) e indenização substitutiva pela não concessão do abono do PIS, no valor de um salário mínimo anual, a partir de 2004.



PROCESSO Nº TST-RR-18900-61.2009.5.22.0104

Pelos fundamentos supramencionados são devidos, ainda, ao reclamante os recolhimentos previdenciários, bem como os depósitos de FGTS desde a data de admissão (inclusive sobre férias com 1/3 e 13º salário)." (Fls. 227-229 e 233-234 – sem destaques no original)

Nas razões de recurso de revista, o Município suscita a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a lide, ao fundamento de que a relação entre servidores e poder público é sempre de caráter jurídico-administrativo, sendo, portanto, competente a Justiça Comum e, não, a Justiça do Trabalho. Denuncia violação do art. 114, I, da Constituição Federal. Traz arestos.

Ao exame.

Afasta-se, inicialmente, a alegada divergência jurisprudencial em relação ao presente tema, tendo em vista que os arestos colacionados são formalmente inválidos para o confronto de teses, pois provenientes de turma desta Corte ou do Supremo Tribunal Federal, hipóteses não previstas no artigo 896 da CLT.

Outrossim, embora o Município recorrente sustente que a autora fora contratado sob a égide do Regime Jurídico-Administrativo, não há nos autos notícia da existência de lei específica do Município, prevendo expressamente a conversão de regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde.

Com efeito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.350/2006, que disciplinou o contido no art. 198, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, o regime jurídico aplicável aos agentes comunitários de saúde é o previsto na CLT, salvo quando exista lei local dispendo em sentido diverso, o que, conforme visto, não é o caso dos autos.

Dessa forma, essas circunstâncias são suficientes para atrair a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, I, da Constituição da República.

Nesse sentido são os seguintes precedentes desta Corte, inclusive alguns tendo como parte a empresa recorrente:

**RECURSO DE REVISTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE**



PROCESSO Nº TST-RR-18900-61.2009.5.22.0104

PROVA DE EDIÇÃO DE LEI PREVENDO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 11.350/2006, os agentes comunitários de saúde admitidos na forma prevista no § 4º do art. 198 da Constituição da República submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela CLT, salvo se lei local dispuser de forma diversa. Conquanto essa norma não atribua de forma direta à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar causas envolvendo a Administração Pública e os agentes comunitários de saúde, determina a submissão dos referidos agentes ao regime jurídico estabelecido pela CLT. Torna-se possível deduzir que, inexistente prova da edição de lei municipal estabelecendo o regime jurídico administrativo para os agentes comunitários de saúde, a competência para processar e julgar as causas instauradas entre a Administração Pública e os referidos agentes é da Justiça do Trabalho, ante a existência de vínculo empregatício sob a disciplina da CLT. Incólume o art. 114, I, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. (TST-RR-1103-47.2010.5.22.0004, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT de 3/4/2012)

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Na hipótese dos autos, diante da contundente afirmação do Regional de que a reclamante foi contratada pelo Município reclamado após prévia aprovação em processo seletivo simplificado para exercer a função de agente comunitária de saúde e, constando no acórdão recorrido, que o Município não se desincumbiu do seu ônus de comprovar a existência de Lei Municipal disposta sobre a forma de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, conclui-se que o regime jurídico aplicável, no caso, é o celetista, na forma prevista no art. 8º da Lei nº 11.350/2006, que regulamentou o § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, não havendo falar, portanto, em afronta ao artigo 114 da Constituição Federal. Por outro lado, a divergência jurisprudencial não foi demonstrada, na forma da Súmula nº 296, item I, desta Corte e do artigo 896, alínea -a-, da CLT. Recurso de revista não conhecido. (...) (RR - 18200-85.2009.5.22.0104, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 11/5/2012)

"RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS. PERÍODO REFERENTE AO REGIME CELETISTA. O Pleno do STF referendou liminar concedida pelo Ministro Nelson Jobim no julgamento da Medida Cautelar na ADI 3.395-6/DF, no sentido de que, mesmo após a EC nº 45/2004, a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e o servidor que a ele seja vinculado por relação jurídico-administrativa. Contudo, na hipótese, o Regional registra que, no período compreendido entre a data de admissão do Reclamante (setembro de 2002) até a data de sua investidura no cargo público de agente comunitário de saúde, sob o regime estatutário (março de 2008), criado pela Lei Municipal nº 869/08, o Autor se encontrava sob a égide da CLT, na forma do § 5º, art. 198 da CF/88 c/c art. 8º da



PROCESSO Nº TST-RR-18900-61.2009.5.22.0104

Lei 11.3350/06. Desse modo, fica evidente a competência desta Justiça Especializada para a apreciação do feito relativamente a esse período. Recurso de Revista não conhecido." (RR - 83200-57.2009.5.05.0281, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DJET 1º/2/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUNICÍPIO DE GILBUES - A Justiça do Trabalho é incompetente para o exame da lide quando o vínculo existente entre a Administração Pública e o servidor for de natureza estatutária, firmado por meio de regime especial e regulado por ato normativo específico. Na hipótese, diante da ausência de comprovação nos autos da natureza jurídica estatutária da relação laboral havida entre o Município-reclamado e a reclamante, impossível a declaração de incompetência desta Justiça Especial para o processamento e julgamento do feito. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 20600-72.2009.5.22.0104, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 27/2/2013, 4ª Turma, DEJT 8/3/2013)

RECURSO DE REVISTA. 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. O Tribunal Regional decidiu pela competência da Justiça do Trabalho sob o fundamento de que não ficou comprovada a existência de lei municipal específica, posterior à admissão da reclamante, que estabelecesse o enquadramento dos agentes comunitários de saúde no regime estatutário. Circunstância suficiente a atrair a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, inc. I, da Constituição da República. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (...) (TST-RR - 1428-76.2011.5.22.0104, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 31/5/2013)

RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Conforme o art. 8º da Lei nº 11.350/2006, os agentes comunitários de saúde submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, tratando-se dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa. No caso, o TRT afirma que não há prova de que lei local disponha sobre o regime jurídico dos agentes comunitários de saúde, o que inviabiliza o acolhimento da tese da recorrente, de que a lide envolve a administração pública e servidor que lhe é vinculado por regime jurídico-administrativo. Não se constata, assim, a alegada incompetência da Justiça do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece. (TST-RR - 87900-85.2010.5.16.0006, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 7/6/2013)

"RECURSO DE REVISTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. REGIME CELETISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que esta Justiça Especializada é competente para processar e julgar demandas que envolvam agentes comunitários de saúde, contratados pelo regime da



PROCESSO N° TST-RR-18900-61.2009.5.22.0104

Consolidação das Leis Trabalhistas, à luz do disposto no art. 8º da Lei nº 11.350/2006, salvo se houver, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, lei dispondo em sentido contrário. Precedentes. Decisão da Corte Regional em sintonia com o entendimento deste Tribunal Superior. Incidência da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece." (RR - 1002-26.2010.5.05.0281 , Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, , 7ª Turma, Data de Publicação: 15/2/2013)

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE . INEXISTÊNCIA DE LEI LOCAL VÁLIDA ESTABELECENDO O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO SOB A DISCIPLINA DA CLT. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.350/2006, que regulamentou o art. 198, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, os agentes comunitários de saúde submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela CLT, salvo se lei local dispuser de forma diversa. Assim, inexistindo lei municipal estabelecendo o regime jurídico administrativo para os agentes comunitários de saúde e verificada a ocorrência de vínculo empregatício sob a disciplina da CLT, a Justiça do Trabalho detém competência para processar e julgar a controvérsia. Ileso o art. 114, I, da Constituição Federal. Recurso de Revista não conhecido. (TST-RR-1037-67.2010.5.22.0004, 8ª Turma, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 31/8/2012).

RECURSO DE REVISTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE EDIÇÃO DE LEI PREVENDO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 11.350/2006, os agentes comunitários de saúde admitidos na forma prevista no § 4º do art. 198 da Constituição da República submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela CLT, salvo se lei local dispuser de forma diversa. Conquanto essa norma não atribua de forma direta à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar causas envolvendo a Administração Pública e os agentes comunitários de saúde, determina a submissão dos referidos agentes ao regime jurídico estabelecido pela CLT. Torna-se possível deduzir que, inexistente prova da edição de lei municipal estabelecendo o regime jurídico administrativo para os agentes comunitários de saúde, a competência para processar e julgar as causas instauradas entre a Administração Pública e os referidos agentes é da Justiça do Trabalho, ante a existência de vínculo empregatício sob a disciplina da CLT. Incólume o art. 114, I, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. (TST-RR-1103-47.2010.5.22.0004, 1ª Turma, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, DEJT de 3/4/2012)

Logo, não há falar em incompetência da Justiça do Trabalho, restando incólume o artigo 114, I, da Constituição Federal.



PROCESSO N° TST-RR-18900-61.2009.5.22.0104

NÃO CONHEÇO.

1.2 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO - VALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Em razões de revista, o município sustenta, em síntese, a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes. Argumenta que o Autor foi admitido sem concurso público e que somente a partir da EC n° 51/2006 é que foi permitida a contratação de agentes comunitários por meio de teste seletivo.

Alega, ainda, ser indevido o recolhimento das contribuições previdenciárias diante da nulidade contratual por ausência de concurso público.

Denuncia violação dos arts. 19-A da Lei n° 8.036/90, 37, II e § 2°, da Constituição Federal; contrariedade à Súmula n° 363 do TST e divergência jurisprudencial.

À análise.

Conforme visto no tópico anterior, na espécie, resta incontroverso que o empregado fora admitido mediante teste seletivo em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional n° 51, de 2006.

Esta Corte tem entendido válida a contratação de agentes comunitários de saúde mediante a aprovação em teste de seleção simplificado, em observância ao que determina o parágrafo único do art. 2° da EC n° 51/2006, que assim dispõe:

“Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4° do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.”

Nesse mesmo sentido cito os seguintes precedentes:



PROCESSO Nº TST-RR-18900-61.2009.5.22.0104

RECURSO DE REVISTA. (...) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. VALIDADE. EFEITOS. Na hipótese, não há falar em nulidade da contratação, na medida em que a reclamante foi admitida nos moldes da CLT, mediante regular seleção pública, em período anterior à instituição do regime jurídico estatutário, a afastar a aplicação da OJ 363/SDI-I/TST e a incidência dos art. 37, II, da Lei Maior e 7º, "c", da CLT. Dissenso de teses apto não demonstrado. Revista não conhecida, no tema. (Processo: RR - 111-05.2010.5.05.0281 Data de Julgamento: 20/11/2012, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/11/2012.)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. (...) - CONTRATAÇÃO. VALIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. TESTE SELETIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 51/2006. VALIDADE. À luz do art. 2.º, parágrafo único, da EC 51/2006, os profissionais que desempenhassem as atividades de agentes comunitários de saúde na data de sua promulgação estariam dispensados de se submeterem a processo seletivo público, desde que admitidos por processo anterior de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta, conforme se deu no caso dos autos. Desse modo, é inaplicável o preconizado na Súmula 363 do TST no caso concreto, pois, conforme explicitado, evidenciado que não se trata de contrato nulo, e sim de contratação de agente comunitário de saúde pelo município, mediante processo seletivo público, antes da promulgação da Emenda Constitucional 51/2006, submetido ao regime celetista. Recurso de revista não conhecido. (RR - 1344-50.2012.5.22.0004, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 21/11/2014)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. [...] 2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA.



PROCESSO Nº TST-RR-18900-61.2009.5.22.0104

VALIDADE. O ingresso nos quadros da Administração Pública Municipal, no cargo de agente comunitário de saúde, por meio de processo de seleção pública, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 51/2006, não gera a nulidade do contrato de trabalho celebrado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (AIRR - 82300-58.2009.5.22.0101, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT: 8/3/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONTRATO DE TRABALHO ANTES DA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006 - VALIDADE. Não vislumbro contrariedade à Súmula nº 363 do TST, uma vez que são válidos os processos seletivos realizados pela Administração Pública, em data anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 51/2006, para a contratação de agentes de saúde, desde que tenham sido realizados com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 111300-06.2009.5.22.0101, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 4ª Turma, DEJT: 8/3/2013)

RECURSO DE REVISTA. [...] AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO. VALIDADE. É válida a contratação de agente comunitário de saúde através de processo seletivo, conforme autorização contida no artigo 198, § 4º da Constituição da Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 51/2006, ressaltando que o fato de o autor ter sido submetido ao processo seletivo em data anterior a vigência da Emenda Constitucional nº 51, não torna nula sua contratação, ante a permissão prevista no parágrafo único do artigo 2º da referida Emenda Constitucional: "Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de



PROCESSO Nº TST-RR-18900-61.2009.5.22.0104

Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação". Precedentes. Não conhecido. (RR - 20700-27.2009.5.22.0104 , Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT: 24/5/2013)

RECURSO DE REVISTA. (...). AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO. CONTRATO NULO. Esta c. Corte firmou entendimento no sentido de ser válida a contratação de agentes comunitários de saúde mediante a aprovação em teste de seleção simplificado ocorrido anteriormente à promulgação da EC 51/2006, caso dos autos, quando observado o que determina o art. 198, § 4º, da CF combinado com o art. 2º, parágrafo único da referida Emenda Constitucional, não havendo que se falar em contratação nula. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (RR - 1471-59.2010.5.22.0003, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DEJT 20/9/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO OCORRIDA ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 51/2006. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO À CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO. VALIDADE (SÚMULAS 126 E 333 DO TST). Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 85300-66.2009.5.22.0101 Data de Julgamento: 28/11/2012, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2012.)

RECURSO DE REVISTA. 1. (...) 2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À EC Nº 51/2006. APROVAÇÃO EM PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PÚBLICA. A validade da contratação de agente comunitário de saúde sem submissão a concurso público, procedida após a promulgação da CF/88 e anteriormente à edição da EC nº 51/2006, condiciona-se à existência de prévia submissão a processo simplificado de seleção pública, hipótese configurada nos presentes autos.



PROCESSO Nº TST-RR-18900-61.2009.5.22.0104

Intactos os dispositivos de lei e da Constituição Federal invocados. Recurso de revista não conhecido. (Processo: RR - 125400-79.2009.5.05.0281 Data de Julgamento: 31/10/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 6/11/2012.)

Portanto, válida contratação do Autor, não há que se falar em violação do art. 37, II e § 2º da Constituição Federal e 19-A da Lei nº 8.036/90, bem como em contrariedade à Súmula nº363/TST.

Já os arestos colacionados relacionados ao tema desservem ao confronto de teses, ao passo que todos são inespecíficos a teor da Súmula 296. Tal inespecificidade, por sua vez, decorre da discrepância do quadro fático.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso de revista, no particular.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Brasília, 03 de dezembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Ministro Relator